



MUNICÍPIO DE GUARACIABA – SC
Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Guaraciaba Nº 06, de 20 de março de 2019

Dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar quadriênio 2020/2024 no Município de Guaraciaba/SC e da outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal nº 2.486 de 18 de dezembro de 2012, com base no seu Regimento Interno e, tendo em vista a deliberação por unanimidade dos conselheiros presentes na plenária ordinária realizada no dia 20 de março de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696/12 que proporcionou uma série de modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), destacando-se, entre elas, a realização do processo de escolha unificada dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 170/14 do CONANDA que dispõe sobre o processo e escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a organização e a condução desse processo eleitoral cabem aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações relacionadas à criança e ao adolescente, formados paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, §2º da Lei Municipal nº 2.486/12, a eleição será organizada por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qual seja estabelecida desde o registro das candidaturas, a forma e o prazo de impugnações, os atos preparatórios, apuração dos votos, publicação dos eleitos e sua posse. Para tal, designará Comissão Eleitoral Especial, sob a fiscalização do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial Eleitoral do Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guaraciaba, a qual incumbe coordenar o referido Processo, observadas as disposições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2014 do CONANDA.



MUNICÍPIO DE GUARACIABA – SC

Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será constituída por composição paritária, entre Conselheiros de Direitos representantes do Governo e Sociedade Civil e colaboradores aprovados em plenária deste conselho.

Art. 3º Cabe a Comissão Especial Eleitoral, de acordo com o disposto no Art. 11 da Resolução do CONANDA nº 170/2014, as seguintes atribuições:

§1º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, de acordo com prazo estabelecido no cronograma do Edital do Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§3º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§4º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§5º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;



MUNICÍPIO DE GUARACIABA – SC
Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

Art. 3º Integram a Comissão Especial Eleitoral:

I – Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente Representantes do Governo:

Dulcineia Scaratti

Mariane Ozelame

I – Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente Representantes da Sociedade Civil:

Maria Inês Scalco

Elisangela Maria Favero Dalpiaz

III – Colaboradores:

Idione Kroth Fabbi

Katia Kaibers

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaraciaba/SC, 20 de março de 2019

Sandra Lorena Trevisol Scapin
Presidente do CMDCA